

deria servir, para a caza da permuta; porem a ocasião é critica, para se falar em coizas desta natureza, apesar de ser bem necessaria.

Eu já mandei escrever a todas as pessoas, que tem lavras, para que, quando queirão fazer as suas operações, me avizarem para mandar os soldados necessarios, e recomendei todo o cuidado, em não haver extravios, para não ser desfalcado o Real Quinto; assim passo a V. Ex.^a que queira determinar, que se aprontem os soldados, que eu pedir para o Real servisso, o que se fas, necessario, não só para as lavras, como para mandar dar as buscas, que forem convenientes, e para que tudo o mais, que julgar a bem do servisso de S. A. R.

Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos. Vila da Campanha da Princeza
13 de Novembro de 1808.

De V. Ex.^a

O mais obrigado e humilde Criado

Antonio Xavier Storqueter

N. 7

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

D.^a C. de 2 de Março de 1810

Manda-me V. Exc.^a informar, com o meu parecer, as representações incluzas, das camaras, da Villa do Principe e Villa Nova da Rainha, sobre as respectivas demarcações, a vista das mesmas representações, e do mais q. me constace; fazendo, no em tanto, suspender os procedimentos da de V. N.^a da R.^a contrarios a poce, que a primeira chega, e imediatam.^{te} mandei sustar, e consta da resposta da m.^{ma} camara; e lhe mande me remetesse todos os documentos, q. podesse, e importarem a questão: O q. ella não tinha remittido, como devia, a V. Ex.^a, com a sua representação, de 17 de Fevereiro, talvez pensando q. a sua justiça, firmada pelo Bando do Ex.^{mo} Sn.^r D. Antonio de Noronha, governador q. foi desta Capitania, não precisasse as necessarias informações para o conhecimento do terreno, e para a sua applicação, juntou ella pois os seus docum.^{tos}, e, referindo-se hum dëlles as Provizoens dos Guardas Mores substitutos do citio questionado, mandei-as paçar por certidão do seu registo, e, vendo, que as noticias de facto se achão expendidas por muitas testemunhas da paragem, por hua e outra camara nos seus documentos, nunto contradictorias, e sempre suspeitas, conforme o partido aq.^e se unem, não tendo as de fora do districto, e emparciaes, conhecimento da questão, q., por outro lado, depende tóda de documentos, e esses mesmos parecc q. se incontrã: tendo eu junto a cada representação os q. lhe respeitão e pensando q., por elles se clarifica o direito das duas camaras, obedecendo ao respeitavel preceito de V. E., vou interpor o meu

parecer sobre huns, e outros documentos, Levando sempre em vista, e a ley muntos vezes tem decretado, que as Divizoens dos Ex.^{mos} Sn.^{rs} Generaes Governadores das capitancias, q. dellas dão conta aos nossos Aug.^{tos} soberanos, se devem guardar como Lei, emquanto o contrario não hé mandado pella Real Mão, e tal foi o citado Bando: Confeço q. ao ver a representação de Villa Nova da Rainha e Caeté nua de documentos, e a da Villa do Principe com seus documentos, me pareceo fundamentado a poce da sigunda e fora da disposição do mesmo Bando e da carta do Ex.^{mo} Sn.^r Conde de Valladares, e reonião das camaras sobre a divizão do Rio do Peixe, evadido tudo com o nome de Rio Preto, depois q. aquelle recebe o Itambé; mas examinando os docum.^{tos} da Villa do Principe, ao querer profundal-os, me poreco q. nada conhecem. O primeiro chamado — Auto — de averiguação — e se diz mandado fazer pello Ouvidor do serro, hé feito sem audiencia da parte; e por peccias representantes da Camara e Comarca interessada; erigidos hum alcaide em juiz, e hum meirinho um escrivão, que se diz por comição sem dizer, de que off.^o, e de q. Escrivão, ou Cartorio, a cuja fê, confeço ingenuamente, q. ainda não achei fundamento em direito e a julgo contraria á ordenação do liv. 1.^o A. 97 § 10; e se metera a dicidir os limites na serrã Danta pello bem notavel termo—, podem—q. mostro as incertezas em q. se achavão, e por consequencia illegal e suspeita a sua inquirição.

Com este titulo unicamente respondeo o Camara do Serro em 17 de abril de 1779—do Caeté, e consta do seu 3.^o documento sobre o off.^o do Cap.^{am} Mor de 28 de Janeiro q. a de Caeté mandara com o seu off.^o de 10 de Fevereiro do m.^{mo} anno; não tendo data do mez, e som.^{ta} do m.^{mo} anno de 79, a dita primeira averiguação, q. provavelmente se seguia ao off.^o de Caeté de 10 de Fevereiro. Por esse tempo se achava a chamada—Ratificação de 10 de Abril de 1779—docum.^{to} 2.^o com todas as mesmas ilegalidades do primeiro com a diferença somente, de ser eleito almotacé o procurador, q. tão bem fez de—Juiz, e parte—e hum vintem de escrivão por comição, e sem citação dos confinantes, referindo-se a hum auto de poce de 20 an.^o pello Ouvidor comisario Maia, q. não apparece, nem se lhe assigna dia, mez e anno, e por consequencia fica tudo sendo arbitrario, e nulo; mostrando bem este auto (em tomar de hua, e outra margem do Rio Rio S.^{to} Ant.^o, athé o Rio Doce) a clara contra-pozição, em que esta o logar da contenda com o recitado Bando: As mesmas incurialidades tem o 4.^o e 5.^o documento, excepto ser outro Almotacé, que se resolveu a levantar novos marcos, dividindo fazendas e capela, ou deixando esta no estrema do termo, e escrivão o da Almotacaria.

Parece-me a vista destes titulos, e sendo por Direito nullas todas as demarcacoes sem citação de confrontantes; que os repetidos nullos actos da parte da Camara do Serro mostrão a duvida em q. ella está do seu direito, e que a do Caeté lh'o não tem aprovado, nem consintido; ainda q. em alguns annos tendo membros mais froixos, lh'o não

tenha disputado: Parece-me, que será verdade, terem as justiças do serro conhecido de algumas causas, e feito inventarios, e, esses mesmos actos nulos sobre dictos, são taes ou quaes actos pcessorios: provando-se por elles mesmos, que a camara de Caeté fazia outros, e fluctuava a poce de hca, contraparte. Parece-me finalmente q.' o Bando de 5 de Outubro de 1779 ducidio a questao a favor de Caeté declarando inconcludentes, ou revogando os actos antecedente; e que os posteriores do 4.º o 5.º documentos, não se foram nulos, mas taobem criminozos pella dezobediencia á mesma ordem com força de lei: e [q.' a Camara de Caeté não fez mais q.' executar a mesma ordem em Fevereiro do presente anno; e quando a da Villa do Principe julgasse ser direito o deveria representar aos Ex.ºs Sn.ºs Governad.º desde a publicação daquelle Bando, que não tem impugnado. Dizem-me peçoas de credito, e o não fiz legalizar, por ser fora da questão, que a mesma camara de Caeté tinha pertencoes, e pces, no Cuiaté tendo decido por la os primeiros habitantes. e em outros logares q.' o referido Bando designou para o termo de Marianna, a q.' ella o acquiesceo sem mais litigar; Mas parecia justo, q.' a do serro praticasse com ella o mesmo, dizistindo das dicençoes, q.' o Bando quiz dissipar, para utilidade publica.

Paçando a vêr os documentos, agora juntos á representação da Camara do Caeté, consta o 1.º da Ponte no Rio do Peixe, o qual, sem contestação, divide os dous termos; e parece o deve sempre fazer, tornando-se cada vez mais caudaloso; e consta da atestação, assaz forte do Cap.º Mor, q. foi de Caeté, homem formado, e de q. he voz e fama, ter sido muito intilig.º e m.ºo acreditado, a qual, não sendo hum titulo discizivo, nem de todo livre de parcialidade: com tudo he jurado, e me parece de m.ºo maior pezo, q. os autos dos Meirinhos do serro; e ainda q. ella, os principios parece limitar-se as alturas do Rio do Peixe, dipois nomeia os logares de S.º Antonio, e Morros, que estão abaixo, do q. a camara do serro chama Rio Preto, e de q. diz—que o antigo cap.º Mor do serro reconheçera o direito de caeté; e bem assim o escrivão da Guarda Moria substituta do Serro—Sendo certo, q. nada influem as divizas das freguezias nas dos termos, havendo muitas em dous termos, como a de catas Altas, q. se estende do termo de Marianna para o de Caeté, sem contestação algúa: No mesmo documento se achão utras atestaçoes juradas, e ponderozas, a favor da poce da mesma camara de Caeté, citando a primeira pces de terras mineraes na margem do Rio S.º Antonio no anno de 1778 por esta camara, e a segunda refrindo-se a diviza do m.ºo Rio desde 1714, por um capitão que a pocuhi-a no seu districto, havia 19 annos, entre o Rio Peixe. e de tanque, q.º dezagua no S.º Antonio. Consta o 2.º documento de Caeté, de duas acçoens, de partes que o referido citio se ajuizadão no anno de 1808.

Consta o 3.º das duas ferizantes Provizoens, do Ex.ºs Sn.ºs Governador D. Antonio de Noronha, dadas no anno de 1777. dous annos antes

do de 1779, em que datão os primeiros documentos do serro, e as primeiras questoens, q. o Bando ducidio em Outubro do mesmo anno de 79. Em cujas Provizoens parece, tirar-se toda a sombra de questão, declarando, a primeira de 25 de Junho, q.º a certidão tem em 2.º lugar, que Sua Ex.ª tinha ouvido os dous duvidores, do serro, e Sabará, e que ambos convierão, e ainda que esta não fala no Rio S.º Antonio, hé certo, que os dous Rios Itambé e Tanque, hindo athé elle parece, q.º por superfluo, senão falou no Rio S.º Antonio, e Preto, composto este de Itambé, e Peixe: e a segunda Provizão, de 13 de Dezembro, acaba de tirar toda a duvida, falando do Rio S.º Antonio assim—e destes titolos, me parece, q.º m.ºo subejamente se convence, q.º toda a violencia está e tem estado da parte da camara da Villa do Principe: Em 4.º lugar ajunta a camara de Caeté o proprio aucto, a que se procedeo pello Juiz em Fevereiro proximo paçado, agora sustado pella ordem de V. Ex.ª, com a carta do Ex.º Sr.º Conde de Valadares de 1773. sobre a ponte do Rio do Peixe, q.º, na fraze de Caeté desagua no S.º Antonio, e na do serro, desagua no Rio Preto e esse no de S.º Antonio, e com o Bando do Ex.º Sr. D. Antonio de Noronha de Outubro de 1879, e suposto, que nelle se não falla, da corrente deste Rio S.º Antonio, e desde o Rio Peixe, para a diviza, falla na Barra de S.º Antonio (a onde chega a pretensão do Serro, como dizem os seus documentos—Rio de S.º Antonio, de hum, e outro lado athé o Rio Dóce—) submtendendo a diviza do Rio; O que se confirma pellas sobreditas Provizoens, a isto se ajunta na mesma Certidão o Provimento q.º deixilem Correição de 1808, q.º me parece juridico, e restringido as formas da ey, e ordens superiores; a q.º o Juizo do Serro chama—reprovado procedimento, e atentado... com despacho do Corregedor daquelle camara—na ultima carta junta pella camara de serro: E quanto ao sumario de testemunhas, e termos feitos pellos moradores do logar questionado, e outros do Juiz do Caeté, hé certo que elles não dirão Direito a Camara do Serro, q.º não foi citada nem elle era competente para decizão, sendo a do Caeté auctora; mas, se os ditos Bandos Provizoens, Pces, e mais documentos dão direito á Camara de Caeté, elles forão actos legitimos de exercicio do mesmo direito: e as testemunhas, e termos feitos pellos habitantes provão superabundantemente, q.º a utilidade dos povos os une antes ao termo de Villa Nova da Raynha de Caeté, q.º ao da Villa do Principe do Serro frio, alem do q.º dizem sobre a poce da ultima, sendo hum Rio caudalozo diviza natural, e menos incomoda do q.º a de morros não continuados, e dividindo fazendas e vizinhos: Este hé o meu parecer, e o q.º poço informa a V. Ex.ª, q.º ducidirá o melhor, emendando os meus erros, e suprindo as minhas faltas com a maior justiça) conhecimento, e imparcialidade, constantes de V. E.ª Deus Guarde a V. E.ª muitos annos. Sabará 29 de Março de 1810. Ill.ºo e Ex.ºo Sn.º D.º Franciscº de Assis Mascarenhas. Sou De V. Ex.ª Venerador Subdito, e fiel Cr.º Basilio Teixeira Carlozo de Savedra Freire.